

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1643/2022

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 06 de setembro de 2022.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2022, às 19:10hs (dezenove horas e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou primeira e única discussão e votação as Atas de nº 1631/2022, nº1632/2022, 1633/2022, 1634/2022, 1635/2022 que foram aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes. O Presidente justificou a ausência do Vereador Daniel Dias e a seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** Antes de iniciar a leitura do expediente o Secretário Vereador Guilherme Nogueira informou que por motivos pessoais não poderá estar presente na sessão extraordinária. **1- Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 032/2022** Parecer nº 042/2022. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 032/2022 I – RELATÓRIO Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. II – ANÁLISE JURÍDICA Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida, para a aquisição de imóvel e equipamentos para instalação de usina de energia fotovoltaica, uma vez que tal despesa não se encontra prevista na legislação em vigor necessitando, portanto, de abertura do crédito adicional. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de ex-posição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" No presente caso, a proposta do executivo se adequa à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora

4952

apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 23 de agosto de 2022. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 032/2022:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 032/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 042/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 23 de agosto de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 032/2022** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 032/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 23 de agosto de 2022 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **5- Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Executivo:** “Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências”. **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 033/2022** Parecer Jurídico nº. 043/2022 Referência: Projeto de Lei 033/2022 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências”. I– RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de número 033/2022 de 23 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo “dar nova redação ao artigo 42, II, e 43 do Código Tributário Municipal”. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II– ANÁLISE JURÍDICA. 2.1- Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo da 66, XVI da Lei Orgânica Municipal. Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre

outras atribuições. XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas de pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; com relação à iniciativa, o amparo está na Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do município legislar sobre tributos. No que tange a redação do projeto de lei nº 033/2022, cumpre fazer algumas observações. O Artigo 1º do referido projeto, traz em seu caput a seguinte redação: “Art. 1º- Dá nova redação ao inciso II do artigo 42 e artigo 43 do código Tributário Municipal, que passará a contar com a seguinte redação:” contudo, logo abaixo do artigo primeiro, temos a alteração a ser dada ao inciso II do artigo 42, e abaixo temos a redação do Artigo 44 do Código Tributário Municipal. Ante o exposto, prudente é que a Comissão de Redação Final da Câmara, realize a adequação do caput artigo 1º do projeto em epígrafe, para que passe a constar com a seguinte redação: “Art. 1º- Dá nova redação ao inciso II do artigo 42 e artigo 44 do código Tributário Municipal, que passará a contar com a seguinte redação: “Feitas estas considerações, sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2- Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III– CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 30 de agosto de 2022. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. 7- **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 0336/2022** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 033/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação com algumas alterações. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 30 de agosto de 2022 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira Membro: Pedro Gonçalves Caetano. 8- **Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 033/2022:** COMISSÃO

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 033/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências”. tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Contudo no que tange a redação do projeto de lei nº 033/2022, cumpre fazer algumas observações. O Artigo 1º do referido projeto, traz em seu caput a seguinte redação: “Art. 1º- Dá nova redação ao inciso II do artigo 42 e artigo 43 do código Tributário Municipal, que passará a contar com a seguinte redação:” Logo abaixo do artigo primeiro, temos a alteração a ser dada ao inciso II do artigo 42, e abaixo temos a redação do Artigo 44 do Código Tributário Municipal. Ante o exposto, a Comissão de Redação Final da Câmara, dá nova redação ao caput artigo 1º do projeto em epígrafe, para que passe a constar com a seguinte redação: “Art. 1º- Dá nova redação ao inciso II do artigo 42 e artigo 44 do código Tributário Municipal, que passará a contar com a seguinte redação:” Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 043/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente com as devidas alterações. Rio Novo, 30 de agosto de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Tharik Gouvea Varotto. **9- Projeto de Lei 034/2022 de autoria do Executivo:** “Acrescenta dispositivos na Lei nº1101/12, que dispõe sobre o plano de carreiras cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. **10- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 034/2022** Parecer Jurídico nº. 044/2022 Referência: Projeto de Lei 034/2022 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 034/2022, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta dispositivos na Lei nº 1101/12, que dispõe sobre o plano de carreiras cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso X e 46, I da Lei Orgânica Municipal. Com relação à competência e iniciativa, a Lei Orgânica Municipal garante ao executivo a legitimidade para propor a matéria, tratada no projeto, quais sejam O plano de Carreira e quadro de pessoal do funcionalismo público da cidade. Tratam-se

de proposições de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 10, X e 46, I Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que todos tratam de matéria referente a quadro de pessoal. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal dos projetos, pois se encontram juridicamente aptos para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 034/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 06 de setembro de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica.

11- Parecer da Comissão de Educação Saúde e Assistência ao Projeto de Lei 034/2022: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA Parecer ao projeto de Lei nº 034/2022 Os Vereadores membros da comissão supracitada, que abaixo subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que: “Dispõe sobre o plano de carreiras cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências. Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a comissão de educação saúde e assistência vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 06 de setembro de 2022. Presidente: Allan Martins Dutra Borges. Vice Presidente: Daniel Geraldo Dias, Membro: Francisco de Assis da Cruz.

12- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 034/2022: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 034/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o plano de carreiras cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências.”. tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 044/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica

legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente com as devidas alterações. Rio Novo, 06 de setembro de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **13- Requerimento nº 153/2022** Autor Tharik Gouvêa Varotto: Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Vem requerer a retirada das buchas que permanecem há mais de 3 (três) meses, em várias estradas rurais, inclusive atrapalhando sitiantes a usarem suas próprias propriedades. **Justificativa:** Já cobrei a retirada diretamente ao prefeito, várias vezes ao responsável pelas estradas rurais, Sr Dionísio Dadalt, expliquei os perigos e transtornos causados, mas mesmo assim, o desrespeito e a falta de compromisso com os sitiantes prevalecem, é inadmissível. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 06 de setembro de 2022 Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **14- Indicação 013/2022** – Daniel Geraldo Dias: Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: - Que a PREFEITURA MUNICIPAL realize a NUMERAÇÃO de todas as casas do BAIRRO LAGOINHA e logo após encaminhe ofício aos Correios solicitando a entrega de correspondências no Bairro. **Justificativa:** Com a finalização do CALÇAMENTO das ruas do referido bairro é necessário a NUMERAÇÃO das casas, para que os moradores passem a ter acesso ao serviço de CORREIOS. Além das correspondências, facilitaria a localização dos moradores, recebimento de mercadorias, enfim, todos os benefícios que requerem um endereço correto. Por se tratar de uma grande necessidade dos moradores do referido BAIRRO é que contamos com pronto atendimento dessa nossa solicitação! Sala das Sessões “Messias Lopes”, 05 de setembro de 2022 Daniel Geraldo Dias-Vereador Proponente. **15-Indicação 014/2022** – Daniel Geraldo Dias: Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: - Que a PREFEITURA MUNICIPAL realize a NUMERAÇÃO de todas as casas do BAIRRO CASA BLANCA e logo após encaminhe ofício aos Correios solicitando a entrega de correspondências no Bairro. **Justificativa:** Com a finalização do CALÇAMENTO das ruas do referido bairro é necessário a NUMERAÇÃO das casas, para que os moradores passem a ter acesso ao serviço de CORREIOS. Além das correspondências, facilitaria a localização dos moradores,

recebimento de mercadorias, enfim, todos os benefícios que requerem um endereço correto. Por se tratar de uma grande necessidade dos moradores do referido BAIRRO é que contamos com pronto atendimento dessa nossa solicitação. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 05 de setembro de 2022. Daniel Geraldo Dias-Vereador Proponente.

16- Indicação 015/2022 – Daniel Geraldo Dias: Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: - Que a PREFEITURA MUNICIPAL realize a NUMERAÇÃO de todas as casas do BAIRRO ÁGUA BRANCA e logo após encaminhe ofício aos Correios solicitando a entrega de correspondências no Bairro. **Justificativa:** Com a finalização do CALÇAMENTO das ruas do referido bairro é necessário a NUMERAÇÃO das casas, para que os moradores passem a ter acesso ao serviço de CORREIOS. Além das correspondências, facilitaria a localização dos moradores, recebimento de mercadorias, enfim, todos os benefícios que requerem um endereço correto. Por se tratar de uma grande necessidade dos moradores do referido BAIRRO é que contamos com pronto atendimento dessa nossa solicitação. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 05 de setembro de 2022. Daniel Geraldo Dias-Vereador Proponente.

17- Indicação 016/2022 – Daniel Geraldo Dias: Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: - Que seja realizado com urgência a LIMPEZA da Rua Eduardo Tostes assim como outras ruas no Bairro do Cristo. **Justificativa:** Vários moradores me relataram que o mato está muito alto, propiciando o aparecimento ratos, baratas, escorpiões e até mesmo cobras nas suas residências. Estive no local e realmente notei que as ruas necessitam de uma limpeza urgente pois além dos problemas acima citados tem-se um visual muito ruim. Diante da necessidade e por se tratar de uma responsabilidade da Prefeitura (limpeza das vias públicas) é que contamos com o pronto atendimento dessa nossa solicitação. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 05 de setembro de 2022. Daniel Geraldo Dias- Vereador Proponente.

18- Requerimento 154/2022 – Francisco de Assis da Cruz – - Vem requerer Colocação de poste com braço de luz na rua Expedicionário Manoel Messias bem como placa com o nome da rua - bairro Vista Alegre. Retirado de pauta a pedido do autor.

19-Leitura do Ofício nº 263/2022 do Gabinete do Prefeito: Que encaminha as notas de empenhas com os respectivos comprovantes de pagamentos e balancetes financeiros referentes ao mês de março/2022. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”.



Colocado em segunda discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **2- Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Executivo:** “Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **3- Projeto de Lei 034/2022 de autoria do Executivo:** “Acrescenta dispositivos na Lei nº 1101/12, que dispõe sobre o plano de carreiras cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **4- Requerimento nº 153/2022** Autor Tharik Gouvêa Varotto: Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse ter conversado com o senhor João Dias e o mesmo ficou de solicitar ao senhor Dionísio que fizesse a retirada das buchas, mas a retirada ainda não foi feita e está prejudicando os proprietários da região, que falou pessoalmente com o prefeito, com o Dionísio que é o responsável pelo setor, já se passaram mais de 20 dias e não foi retirado. Em seguida disse que gostaria de aproveitar para fazer cobrança com relação a um vídeo que viu postado por um funcionário público do município com relação a uma obra que está sendo realizada na residência do senhor Ari Araújo onde está instalado o CRAS, que viu funcionários da prefeitura trabalhando no local e questionou se a obra está sendo feita pelo município, disse que se tem funcionário público no local, possivelmente é o município que está realizando a obra, sendo que o município não tem pedreiro nem servente para fazer casa, fazer melhorias em casas de pessoas que são comprovadamente carentes e vivem em situação de vulnerabilidade, disse gostaria de saber se esse serviço será descontado do aluguel, que não podem aceitar dinheiro público sendo colocado em um imóvel que não é do município, que não está afirmando mas se realmente acontece isso é um crime, ainda mais para uma pessoa que não precisa, disse que faz cobranças para diversos locais, e diversos munícipes que tem suas residências em situação ruim, totalmente precária, e não consegue a ajuda do município, e o município vai ajudar uma pessoa que não precisa, o imóvel não é do município, e vai gastar dinheiro fazendo obra no imóvel, sendo que já ocorreu a inauguração do CRAS, que desde já cobra providência e se isso disse “se isso estiver acontecendo é uma vergonha, uma falta de respeito com todos os cidadão e ainda mais com aquele cidadão que não tem condição de fazer uma reforma na sua casa e fica aí lutando aí arrastando no pé do prefeito e dos funcionários para querer uma melhoria nas suas casas, é isso que eu tenho que falar”. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **5- Indicação 013/2022** – Daniel Geraldo Dias: Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **6- Indicação 014/2022** – Daniel Geraldo Dias: Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **7-**

Indicação 015/2022 – Daniel Geraldo Dias: Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **8- Indicação 016/2022** – Daniel Geraldo Dias: Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O presidente informou que a palavra livre será concedida na sessão extraordinária que acontecerá após o encerramento desta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

ausente
Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano


Tharik Gouvêa Varotto




CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

[EM BRANCO]

4961

 32 3274.1132
32 3274.2212

 camararionovo@gmail.com
www.camararionovo.mg.gov.br

 Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges 01
Rio Novo • Minas Gerais • 36150-000

 CNPJ 20.434.080/0001-09